



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 183

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 43 do Substitutivo ao PL nº 7.735, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 43. Ficam remitidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético, das quais a União seja credora."

JUSTIFICATIVA

As indenizações relativas ao conhecimento tradicional associado são de propriedade da população indígena, comunidade tradicional ou agricultor familiar. Portanto, não cabe ao Estado, no caso a União, conceder a remissão de tais dívidas.

André Luiz Alencar
Lider PSC-L

Silviano Santiago
2017



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo exposto, requeremos dos nobres pares o apoioamento para esta
Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.735, de 2009.

Sala das Sessões, de de 2015.

SIBA MACHADO
Lider PT

CHICO ALENCAR
Lider PSOL

Chico Alencar

Pedro Chaves

Deputado Federal